



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS  
Rua Coronel Antônio Rodrigues nº 1110, Centro, Nova Russas – CE  
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA RUSSAS – CE

Indicação de Projeto *128/23* Nova Russas, 29 de novembro de 2023.

**APROVADO**

Em 04/12/2023

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE  
PERFURAÇÃO DE POÇOS  
PROFUNDOS PARA ATENDER AS  
COMUNIDADES RURAIS COM  
PROBLEMAS DE ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOVA  
RUSSAS – CE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

*OBS: Retornado  
antes de finalizar  
a discussão!*

A Câmara Municipal de Nova Russas, no regular exercício de suas funções, vem submeter ao Plenário desta Casa de Leis a presente INDICAÇÃO de Projeto de Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º A perfuração de poços artesianos no Município de Nova Russas - CE poderá ser realizada pelo Poder Público Municipal, desde que atendidas as exigências e obtenção das devidas licenças dos órgãos ambientais competentes. A finalidade será atender os munícipes



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS  
Rua Coronel Antônio Rodrigues nº 1110, Centro, Nova Russas – CE  
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

individuais ou coletivos, para a perfuração de poço artesiano atendendo à demanda da comunidade.

Art. 7º :As disposições desta lei não se aplicam aos poços artesanais já existentes.

Art. 8º: Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo por meio de Decreto Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A INDICAÇÃO de Projeto de Lei propõe a perfuração de poços artesanais para abastecimento em áreas rurais do município de Nova Russas. Busca assegurar o acesso à água potável, promover a atividade agropecuária e garantir responsabilidade ambiental.

Destaca-se a participação do Poder Executivo, a gestão eficiente por meio de um Comitê Técnico e a priorização de comunidades vulneráveis. A flexibilidade na regulamentação pelo Executivo permite adaptação às necessidades locais. A proposta visa atender às demandas básicas, promover o desenvolvimento sustentável e melhorar a qualidade de vida na região rural de Nova Russas – CE.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS  
Rua Coronel Antônio Rodrigues nº 1110, Centro, Nova Russas – CE  
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

residentes em áreas rurais desprovidas de abastecimento de água potável para consumo humano e atividade agropecuária.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá assumir total ou parcialmente as despesas decorrentes da perfuração de poços artesianos, incluindo estudos prévios, licenciamento, perfuração, instalação de rede, manutenção, higienização, aquisição da posse ou propriedade da respectiva área, entre outras.

Art. 3º A administração dos poços artesianos poderá ser delegada total ou parcialmente a particulares, mediante deliberação de um Comitê Técnico e Permanente de Perfuração de Poços Artesianos, a ser criado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Comitê Técnico e Permanente de Perfuração de Poços Artesianos será composto por servidores preferencialmente com experiência técnica na área, designados livremente pela Prefeita Municipal. Este Comitê terá as seguintes atribuições:

- I. Receber requerimentos de perfuração de poços artesianos de moradores de áreas rurais desabastecidas;
- II. Selecionar comunidades para a perfuração de poços artesianos pelo Poder Público Municipal;
- III. Traçar políticas gerais de perfuração, considerando a distribuição dos recursos hídricos e as peculiaridades de cada localidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS  
Rua Coronel Antônio Rodrigues nº 1110, Centro, Nova Russas – CE  
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

- IV. Recomendar justificadamente se a assunção das despesas pelo Poder Público será total ou parcial, fixando a repartição das despesas entre Município e particulares;
- V. Recomendar a administração dos poços, seu uso pelos beneficiários, e impor restrições e limitações adequadas;
- VI. Fiscalizar a utilização e administração dos poços;
- VII. Criar e manter um cadastro das famílias beneficiárias; e
- VIII. Outras atribuições, conforme regulamentação.

Parágrafo único: As deliberações do Comitê serão respaldadas em fundamentos técnicos, sendo meramente opinativas e não vinculantes a Prefeita Municipal.

Art. 5º: A seleção das comunidades contempladas com poços artesanais considerará, entre outros critérios:

- I. A escassez de água
- II. Interesse manifestado pelos moradores;
- III. Utilização do poço artesiano pelo maior número de unidades familiares; e
- IV. Regiões onde predomine a propriedade de economia familiar rural.

Art. 6º: O Poder Executivo, por meio dos Membros do Comitê, ficará responsável por receber e oportunizar aos residentes de áreas rurais desprovidas de abastecimento de água potável requerimentos,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS  
Rua Coronel Antônio Rodrigues nº 1110, Centro, Nova Russas – CE  
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

Palácio Vareador Raimundo de Paiva Sobrinho, em 28 de  
novembro de 2023.

Sebastião Rodrigues Mano

Vereador Proponente